

E STATU TO S

ESCOLA PROFISSIONAL MARQUÊS DE VALLE FLÔR, LDA.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1^o

DENOMINAÇÃO

A Escola Profissional adota a designação de "ESCOLA PROFISSIONAL DE MURÇA" e a entidade proprietária é a ESCOLA PROFISSIONAL do MARQUÊS de VALLE FLOR, LDA., adiante como EPMVF, Lda.

ARTIGO 2^o

NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

1. A Escola é um estabelecimento de natureza privada, prossegue fins de interesse público e goza de autonomia cultural, tecnológica, científica, pedagógica, administrativa e financeira.
2. A Escola, no desempenho da sua atividade, está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministério da Educação.
3. Constituem atribuições da Escola:
 - a. Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
 - b. Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais, culturais, do respetivo tecido social;
 - c. Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção socioprofissional;
 - d. Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do país, particularmente nos âmbitos regional e local.
 - e. Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida ativa e para o prosseguimento de estudos.

ARTIGO 3^o

REGIME DE ACESSO

1. A frequência da escola é facultada aos candidatos que reúnam as condições de acesso aos diferentes níveis de ensino a que a escola se candidate, em conformidade com a legislação em vigor.
2. A inscrição e matrícula são materializadas através de preenchimento de um modelo estabelecido pela escola, de acordo com o Ministério da Educação.

ARTIGO 4º

DURAÇÃO

A escola exerce as suas funções por tempo indeterminado.

ARTIGO 5º

SEDE

1. A Escola Profissional de Murça tem a sua sede na Rua Marquês de Valle Flôr nº 2, em Murça;
2. A entidade proprietária pode criar, dentro ou fora do concelho, as delegações que se mostrarem necessárias ao desenvolvimento da sua atividade, após aprovação dos serviços competentes do Ministério da Educação;
- 3.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 6º

ÓRGÃOS

A estrutura orgânica da escola compreende os seguintes órgãos:

- a. Gerência;
- b. Direção Administrativa e Financeira;
- c. Conselho Coordenador Pedagógico;
- d. Direção Pedagógica;
- e. Conselho Consultivo;
- f. Direção da Qualidade.

ARTIGO 7^o

GERÊNCIA

1. A gerência é constituída por dois elementos que são simultaneamente os gerentes sociais da Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda e representantes das Entidades Proprietárias (Município de Murça e Santa Casa da Misericórdia de Murça).
2. As competências da gerência são exercidas nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais.
3. Compete à gerência da Escola, nomear o(a) Diretor(a) Pedagógico(a).
4. O processo de nomeação do(a) Diretor(a) Pedagógico(a) da escola deverá estar concluída até 31 de julho do ano correspondente ao início do mandato.
5. Constituem ainda competências da Direção:
 - a. Representar a Escola Profissional, junto da entidade proprietária e de quaisquer outras entidades ou instituições que com ela se relacionem;
 - b. Dar conhecimento à entidade proprietária do exercício desenvolvido na escola profissional, designadamente no que respeita ao plano de atividades, contas de gerência, planos de investimento, bem como as estratégias globais da gerência da escola;
 - c. Dotar a escola de regulamentos internos;
 - d. Garantir o cumprimento dos preceitos legislativos e das orientações dos estatutos e regulamentos internos, junto de todos os órgãos e estruturas previstas no funcionamento da escola;
 - e. Presidir às reuniões do Conselho Consultivo;
 - f. Informar quaisquer entidades sobre assuntos relacionados com a escola;
 - g. Convocar o(a) Diretor(a) Pedagógico(a) sempre que considerar conveniente e necessário;
 - h. Convocar a Direção Administrativa e Financeira mensalmente ou sempre que considerar conveniente e necessário;

ARTIGO 8^o

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

1. A Direção Administrativa e Financeira é o órgão responsável por toda a gestão administrativa e financeira da escola.
2. A Direção Administrativo e Financeira é constituída pela Gerência que preside, pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a) e pelo(a) Chefe de Serviços Administrativos e Financeiros da escola.
3. A Direção Administrativa e Financeira reúne obrigatoriamente com periodicidade mensal, podendo reunir extraordinariamente sempre que a Gerência ou a maioria dos seus membros considerar conveniente e necessário.

ARTIGO 9^o

DIRETOR(A) PEDAGÓGICA(A)

O Diretor(a) Pedagógico(a) é o(a) responsável por toda a gestão pedagógica da escola, nomeadamente:

- a. Organizar e oferecer os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
- b. Conceber e formular, o projeto educativo da escola profissional, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica;
- c. Representar a escola profissional junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- d. Assegurar as atividades curriculares assim como o seu cumprimento;
- e. Garantir a qualidade de ensino;
- f. Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola;
- g. Produzir relatórios, pareceres e informações sobre questões técnicas;
- h. Responder, perante a Gerência pelo conjunto das suas atribuições;

- i. Definir critérios gerais nos domínios da informação, da orientação escolar, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - j. Elaborar todos os horários letivos e não letivos;
 - k. Elaborar todos os regulamentos, Interno, PAP, FCT e outros de carácter pedagógico a submeter à aprovação do Conselho Coordenador Pedagógico;
 - l. Proceder à eleição de um docente interno e de um docente externo, a fim de integrarem o Conselho Consultivo.
2. Constituem competências próprias do Diretor(a) Pedagógico(a):
- a. Colaborar com a Gerência na gestão da escola;
 - b. Substituir a Gerência nas suas faltas e impedimentos legais;
 - c. Colaborar com os intervenientes da comunidade educativa de modo a assegurar o cumprimento de todos os preceitos de natureza pedagógica;
 - d. Elaborar instrumentos de natureza pedagógica que facilitem e promovam, junto de todos os intervenientes educativos, o desempenho e cumprimento das suas atribuições;
 - e. Assegurar a execução de todas as deliberações resultantes da Gerência e da Direção Pedagógica;
 - f. Nomear os Coordenadores de Curso e Diretores de Turma em cada ano letivo;
 - g. Cooperar com todos os professores, coordenadores de curso e diretores de turma, no sentido de serem salvaguardadas as atribuições previstas nos estatutos e demais regulamentos da escola;
 - h. Promover ações junto dos professores e alunos que facilitem uma integração efetiva na escola/meio;
 - i. Propor à Direção Administrativa e Financeira a aquisição de material e ou equipamento didático de natureza pedagógica que tenha em vista o cumprimento das atividades letivas;
 - j. Presidir à Direção da Qualidade.

ARTIGO 10^o

CONSELHO COORDENADOR PEDAGÓGICO

1. O Conselho Coordenador Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa, nos domínios pedagógicos, didático, de coordenação da atividade e animação educativa, de orientação e acompanhamento de alunos e de formação de pessoal docente.
2. O Conselho Coordenador Pedagógico é constituído por:
 - a. Diretor(a) Pedagógico(a);
 - b. Coordenadores de Curso;
 - c. Diretores de Turma;
 - d. SPO (psicóloga)
 - e. Representante do Pessoal Não Docente;
 - f. Representante dos Pais / Encarregados de Educação;
 - g. Representante dos Alunos.
3. O conselho será presidido pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a).
4. O conselho reúne ordinariamente uma vez por período escolar e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a) ou pela maioria dos seus membros.
5. Compete ao Conselho Coordenador Pedagógico:
 - a. Aprovar o projeto educativo da escola, o regulamento interno e o plano anual de atividades.
 - b. Propor e analisar projetos, ações de formação e protocolos de índole educativa com instituições nacionais e internacionais;
 - c. Emitir parecer sobre o processo de avaliação dos formadores;
 - d. Emitir parecer nos domínios da implementação de currículos e programas;
 - e. Definir os critérios e procedimentos de avaliação, as condições de desenvolvimento personalizado do processo de ensino - aprendizagem, a dimensão transdisciplinar das atividades desenvolvidas, as competências transversais a todo o plano de estudos, as atividades de apoio educativo e a participação dos alunos em projetos de ligação entre a escola, a comunidade e o mundo do trabalho;
 - f. Elaborar propostas e emitir parecer sobre atividades de apoio educativo;

- g. Apoiar a integração dos alunos na comunidade escolar, colaborando com outros órgãos da escola;
- h. Apoiar e incentivar as iniciativas dos alunos no que respeita a atividades de índole formativa e cultural;
- i. Emitir parecer por sua iniciativa, ou quando solicitado, sobre qualquer matéria de natureza pedagógica;
- j. Aprovar os projetos da Prova de Aptidão Profissional e dar parecer sobre o Orientador;
- k. Emitir parecer sobre atos de natureza disciplinar quando solicitado;
- l. Designar o membro que deve secretariar a reunião.

ARTIGO 11^o

DIREÇÃO PEDAGÓGICA

1. A Direção Pedagógica é constituída pelos seguintes elementos:
 - a. Diretor(a) Pedagógico(a);
 - b. Coordenadores de Curso;
 - c. Diretores de Turma
 - d. SPO (psicóloga)
2. O mandato da Direção Pedagógica tem a duração de um ano, podendo ser renovado uma ou mais vezes, continuando os seus membros em exercício, num prazo não superior a noventa dias, até à sua efetiva substituição ou deliberação de substituição.
3. A Direção Pedagógica é o órgão responsável por toda a gestão pedagógica da escola, nomeadamente:
 - a. Garantir a qualidade dos processos de ensino na escola;
 - b. Desenvolver iniciativas que integrem a escola profissional no meio social, cultural e empresarial;
 - c. Promover a realização de estágios;
 - d. Promover a integração e a realização pessoal e profissional dos alunos;

- e. Elaborar o projeto educativo da escola, o regulamento interno e o plano anual de atividades para submeter à aprovação do Conselho Coordenador Pedagógico;
 - f. Adotar metodologias de avaliação dos processos em funcionamento;
 - g. Exercer a ação disciplinar relativa aos alunos.
4. A Direção Pedagógica, sob presidência do(a) Diretor(a) Pedagógico(a), reúne duas vezes por período escolar, com todos os elementos que constituam este órgão, podendo reunir, extraordinariamente, sempre que se justifique, por decisão da maioria dos seus membros.

ARTIGO 12^o

COORDENADOR DE CURSO

- 1. O Coordenador de Curso é designado pela Diretor(a) Pedagógico(a).
- 2. São atribuições do Coordenador de Curso:
 - a. Coordenar as disciplinas das componentes técnica, tecnológica e prática, através da planificação das atividades pedagógicas, da articulação de métodos de ensino e de avaliação;
 - b. Promover a cooperação e o trabalho de equipa entre todos os professores do curso;
 - c. Fazer o levantamento do material didático do respetivo curso;
 - d. Manter o dossiê atualizado com todos os dados relativos ao funcionamento do curso no âmbito das funções atrás descritas;
 - e. Dinamizar as atividades relativas ao curso constantes do plano de atividades e dos estágios;
- 3. O Coordenador de Curso tem o direito à atribuição de duas horas na componente não letiva, no horário escolar.

ARTIGO 13^o

DIRETOR DE TURMA

- 1. O Diretor de Turma é nomeado pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a).
 - 2. Compete ao diretor de turma:
- Estatutos DG. 001/01

- a. Coordenar todas as atividades inerentes às reuniões do conselho de turma;
- b. Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na vida escolar;
- c. Resolver os conflitos entre alunos, de forma a que possam, por essa via, progredir no seu desenvolvimento pessoal e social;
- d. Colaborar com a Direção Pedagógica, sempre que solicitado, na elaboração de documentação de trabalho e de orientações necessárias à concretização das diferentes fases do projeto educativo;
- e. Promover, juntamente com o coordenador de curso, a cooperação e o trabalho de equipa entre todos os professores da turma, contribuindo para um bom ambiente de trabalho;
- f. Cooperar, juntamente com o coordenador de curso, em projetos de coordenação interdisciplinar e dinamizar os professores da turma a fim de os concretizar;
- g. Recolher dados a nível da turma que lhe permitam conhecer as características da mesma relativamente ao rendimento escolar e ao seu contexto socioeconómico, deles dando conhecimento ao respetivo conselho de turma;
- m. Coordenar com os professores da turma as atividades de recuperação e as atividades extra letivas;
- n. Marcar o horário semanal de atendimento aos pais/encarregados de educação;
- o. Informar os pais/encarregados de Educação de todos os assuntos respeitantes aos seus educandos;
- p. Tratar da documentação burocrática dos alunos (registos de faltas, justificações de faltas, atas e registos de avaliação; relação dos apoios educativos, pareceres dos pais ou encarregados de educação), e, colaborar com a Direção Pedagógica na verificação de todos os documentos da turma de que é responsável;
- q. Coordenar as atividades inerentes a todos os momentos de avaliação, com a colaboração de todos os professores da turma;
- r. Manter organizado e atualizado o dossiê com os documentos referentes à turma;
- s. Acompanhar a progressão dos alunos nas disciplinas/módulos e sugerir processos que possam desbloquear situações de insucesso, contribuindo para a responsabilização do aluno no seu próprio processo formativo;
- t. Ser instrutor nos processos de natureza disciplinar relativos aos alunos;

- u. Informar a Direção Pedagógica dos interesses, necessidades e sugestões dos alunos e pais/encarregados de educação, que sejam relevantes, para um melhor funcionamento da escola.
4. O diretor de turma tem o direito à atribuição de duas horas na componente não letiva, no horário escolar.

ARTIGO 14^o

CONSELHO DE TURMA

1. O conselho de turma é constituído por todos os professores da turma, sob a presidência do diretor de turma.
2. Os conselhos de turma de natureza disciplinar são constituídos pelo diretor(a) pedagógico(a) que preside, pelos elementos do conselho de turma, por um representante dos alunos e por um representante dos pais/encarregados de educação.
3. O conselho de turma reúne ordinariamente uma vez por mês e uma vez por período para efeitos de avaliação e extraordinariamente, sempre que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique.
4. O conselho de turma reúne por convocatória do(a) diretor(a) pedagógico(a), do diretor de turma e por maioria dos seus membros.
5. O conselho de turma tem as seguintes atribuições:
 - a. Emitir parecer ou apresentar propostas sobre questões pedagógicas ou disciplinares da turma;
 - b. Propor e articular as atividades dos professores da turma;
 - c. Colaborar nas atividades que favoreçam a participação dos alunos, em projetos de ligação entre a escola, a comunidade e o mercado de trabalho;
 - d. Dar execução às orientações do Conselho Coordenador Pedagógico;
 - e. Analisar os problemas de integração dos alunos e o relacionamento entre professores, alunos da turma e restantes elementos da comunidade escolar;

- f. Registrar as principais dificuldades/insucessos evidenciados por cada aluno, com indicações precisas de atividades de recuperação e enriquecimento, tendo em conta o processo de ensino/aprendizagem.

ARTIGO 15^o

CONSELHO CONSULTIVO

1. O Conselho Consultivo é constituído por:
 - a. Gerente Social representante da Câmara Municipal de Murça;
 - b. Gerente Social representante da Santa Casa da Misericórdia de Murça;
 - c. Diretor(a) Pedagógico(a);
 - d. Um representante dos professores internos e um representante dos professores externos, eleitos por estes.
 - e. Um representante do pessoal não docente;
 - f. Dois representantes dos pais/encarregados de educação (um do concelho de Murça e outro fora do concelho), eleitos por estes.
 - g. Um representante dos alunos eleitos de entre os delegados e subdelegados de turma;
 - h. Um representante da Adega Cooperativa de Murça;
 - i. Um representante da Cooperativa dos Olivicultores de Murça;
 - j. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Murça (ACIM);
 - k. Um representante dos Bombeiros Voluntários;
 - l. Um representante da GNR;
 - m. Um representante da UCC;
 - n. Um representante da Cruz Vermelha – delegação de Murça
2. O Conselho Consultivo será presidido em sistema de rotatividade anual pelo representante da Câmara Municipal de Murça e pelo representante da Santa Casa da Misericórdia de Murça.
3. O Conselho Consultivo reunirá anualmente, podendo reunir extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

ARTIGO 16⁰

DIREÇÃO DA QUALIDADE

1. A Direção da Qualidade é o órgão responsável por toda a organização e gestão do processo de qualidade da escola.
2. A Direção da Qualidade é constituída pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a) que preside, por um docente interno em regime de rotatividade nomeado no início do ano letivo pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a) e pelo(a) Chefe de Serviços Administrativos e Financeiros da Escola.
3. A Direção da Qualidade reúne obrigatoriamente com periodicidade mensal, podendo reunir extraordinariamente sempre que quem preside ou a maioria dos seus membros considerar conveniente e necessário.

CAPÍTULO III

FORMAÇÃO

ARTIGO 17⁰

Os cursos estão organizados segundo níveis de qualificação profissional e com planos de estudo de acordo com as orientações do Ministério da Educação;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18⁰

1. Os estatutos da Escola Profissional de Marquês de Vale Flor Lda constituem parte integrante da sociedade constituída pela Câmara Municipal de Murça e a Santa Casa da Misericórdia de Murça.
2. Todos os atos de natureza administrativa, financeira e pedagógica inerentes ao funcionamento da escola são objeto de registo e ficam à guarda na sede da escola sob a responsabilidade da gerência.
3. Todas as faltas dadas às reuniões devem ser justificadas nos termos da Lei.
4. Os estatutos só poderão ser alterados mediante acordo mútuo entre os sócios da Entidade Proprietária.
5. Os casos omissos e não previstos nestes estatutos, remetem para a Lei Geral.
6. O presente Estatuto revoga todos os anteriores e entra em vigor na presente data.

Escola Profissional de Murça, 18 de março de 2020